

EMENDA MODIFICATIVA / SUPRESSIVA N.º 1 /2025

AO PROJETO DE LEI Nº 00042/2025 - AUTORIA DA DEPUTADA LUANA RÉGIA.

MODIFICA A EMENTA, O CAPUT DOS ARTIGOS 1º, 3º, 4º, 6º E 8º, BEM COMO O INCISO I, DO ARTIGO 3º E INCISOS I, II E III DO ARTIGO 4º; SUPRIME O ARTIGO 2º, 5º E O INCISO II DO ARTIGO 3º, DO PROJETO DE LEI Nº 00042/2025 - AUTORIA DA DEPUTADA LUANA RÉGIA.

Art.1º Fica modificada a ementa, o caput dos artigos 1º, 3º, 4º, 6º e 8º, bem como o inciso I do artigo 3º, os incisos I, II e III, do artigo 4º; suprime o artigo 2º, 5º e o inciso II, do artigo 3º, do Projeto de Lei nº 00042/2025, de autoria da deputada Luana Régia.

DISPÕE SOBRE O INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO DE MULHERES EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o incentivo ao empreendedorismo de mulheres egressas do sistema prisional no Estado de Ceará, com o objetivo de promover a reinserção social, a autonomia financeira e o empoderamento econômico dessas mulheres.

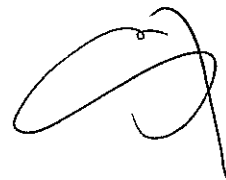
Art. 2º (Suprimido)

Art. 3º São diretrizes desta Lei:

I – **apoio** a capacitação e qualificação profissional das mulheres egressas para o desenvolvimento de habilidades empreendedoras;

II - (Suprimido)

(...)



Art. 4º O Incentivo ao Empreendedorismo de Mulheres Egressas do Sistema Prisional **poderá abranger** as seguintes linhas de ação:

- I - **apoio a disponibilização de** assistência jurídica, psicológica e social para apoiar as mulheres no processo de empreendedorismo e reintegração social;
- II – **apoio a** programas de mentoria e acompanhamento técnico para auxiliar as mulheres em todas as etapas do processo de abertura e gestão de negócios; e
- III - **apoio ao oferecimento de** cursos gratuitos de capacitação nas áreas de empreendedorismo, gestão financeira, marketing, vendas e outras áreas correlatas.

Art. 5º (Suprimido)

Art. 6º Com o intuito de acompanhar e avaliar os resultados desta Política, o Poder Executivo **poderá**:

(...)

Art. 8º Esta Lei entra em vigor **90 (noventa)** dias após a data de sua publicação.

Art.2º Esta emenda entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 24 de fevereiro de 2025.

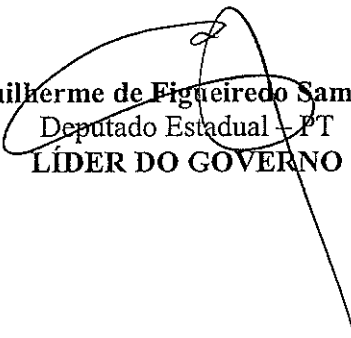
Guilherme de Figueiredo Sampaio
Deputado Estadual – PT
LÍDER DO GOVERNO

**ALECE**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo corrigir algumas atecniais observadas no referido Projeto de Lei, de autoria da parlamentar, Luana Régia, bem como, sanar vícios de inconstitucionalidade formal, tendo em vista, atentar contra o princípio da Separação dos Poderes, como rege o artigo 2º, da Constituição Federal de 1988 e da invasão de competência reservada ao Poder Executivo. Desta forma estamos propondo algumas alterações no presente projeto, para que o mesmo se amolde à nossa Constituição Federal e para que seja aprovada a propositura da parlamentar, autora.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 24 de fevereiro de 2025.


Guilherme de Figueiredo Sampaio
Deputado Estadual - PT
LÍDER DO GOVERNO